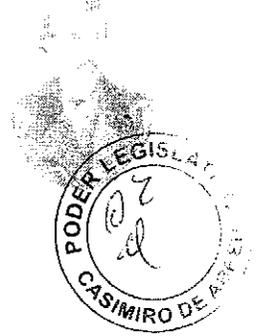




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio de receitas da União, Estado e Município garantir o acesso sem custos à Justiça para população em situação de vulnerabilidade socioeconômica promovendo a igualdade perante a lei.

JUSTIFICATIVA

A medida tem como objetivo o acesso sem custos à Justiça para população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Um "Advogado ou Advogada Social" atua na defesa de pessoas que, devido a condições socioeconômicas, enfrentam dificuldades de acesso à justiça. Ele pode atuar em diversas áreas, como direito do trabalho, previdência, família e outros, buscando garantir o acesso à justiça para aqueles que não possuem recursos para contratar um advogado particular.

Além de proporcionar à advocacia de Casimiro de Abreu mais oportunidades de trabalho. O "Advogado ou Advogada Social" prevê o pagamento de honorários, definidos de acordo com a tabela da OABRJ, pelo município de Casimiro de Abreu aos advogados (a) devidamente regularizados nos quadros da Ordem e, preferivelmente, inscritos na subseção, quando estes forem nomeados para representar parte que for beneficiária de gratuidade de justiça ou estiver inscrita em qualquer programa de assistência do município.

A indicação tem como objetivo principal "preencher lacunas" deixadas pela sobrecarga de casos em órgãos como a Defensoria Pública ou as delegacias de Polícia, que detém uma baixa quantidade de defensores públicos para atender às demandas da população.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2025.

LELEI DA MARMORARIA
Vereador

PROT Nº 0828/2025
Em, 16/06/2025
Elsy Mizuki Pantaja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 124/2023